



## RESOLUÇÃO Nº 337/2016 – TCE – Pleno

1. Processo nº: 9360/2016
2. Classe de Assunto: 03. Consulta
- 2.1. Assunto: 05. Consulta sobre a concessão de diárias
3. Responsável: Ronaldo Eurípedes de Souza (CPF nº 253.243.491-00), Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
4. Ente da Federação: Estado do Tocantins
- 4.1. Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
5. Relatora: Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
6. Representante do MP: Procurador Geral de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues
7. Advogado constituído: Não há

EMENTA: CONSULTA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. DÚVIDA NA APLICAÇÃO DA NORMA. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS À MOTORISTA, MILITARES À DISPOSIÇÃO E SERVIDORES, EM ATIVIDADE DE SEGURANÇA. CONHECIMENTO PARCIAL. RESPOSTA. LACUNA DA NORMA. CONSIDERAÇÃO DE PRECEITOS JURÍDICOS ESPARSOS APLICÁVEIS À MATÉRIA. POSSIBILIDADE DESDE QUE O DESLOCAMENTO, INCLUSIVE EM FINAIS DE SEMANA, FÉRIADOS E RECESSOS, ATENDA A ASSUNTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 18, QUE TRATA DA AUTONOMIA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E DAS LEIS ESTADUAIS NºS.1.818/2007 E 2.578/2012 QUE TRATAM, RESPECTIVAMENTE, SOBRE OS ESTATUTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, BEM COMO DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA REGULAMENTAÇÃO INTERNA, PECULIARIDADES, INTERESSE DO PODER JUDICIÁRIO, JUSTIFICATIVA DA AUTORIDADE COMPETENTE E DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS. AUSÊNCIA DE PARECER DO ORGÃO ACERCA DA MATÉRIA. NÃO INDICAÇÃO PRECISA DA DÚVIDA. CIÊNCIA A AUTORIDADE CONSULENTE. PUBLICAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

### 8. DECISÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Consulta formulada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para que o Tribunal de Contas esclareça a respeito da possibilidade de se conceder diárias em decorrência do afastamento da sede, de motorista, servidores e militares à disposição, estes integrantes de equipe de escolta da Assessoria Militar do TJ/TO, quando a serviço fora da sede do Tribunal, ainda que desacompanhados do Chefe do Poder Judiciário.

Considerando que em relação aos dois primeiros quesitos foram preenchidas as formalidades e os requisitos previstos no artigo 1º, XIX, §5º da



Lei nº 1.284/2001 e nos artigos 150 a 155 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas para o conhecimento desta Consulta;

Considerando que é da competência deste Tribunal decidir sobre consulta que lhe seja formulada na forma estabelecida pelo Regimento Interno, conforme artigo 1º, inciso XIX, da Lei nº 1.284/2001; e

Considerando que o Regimento Interno desta Casa de Contas disciplina, no artigo 152, que as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas em virtude de consultas terão caráter normativo e força obrigatória,

RESOLVEM, os membros do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pela Relatora e com fundamento no art. 1º, XIX da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c o artigo 150, §1º, II, alínea 'a' do Regimento Interno deste Tribunal, em:

8.1 Conhecer da presente consulta, apenas nas duas primeiras partes que tratam da concessão de diárias, formulada por autoridade competente, por se tratar de dúvida na aplicação, em tese, de dispositivos legais e regulamentares sobre matéria de competência deste Tribunal, para assim respondê-la em tese com caráter normativo:

8.2 É possível o pagamento de diárias, das quais tratam as Leis Estaduais nº 1.818/2007 e 2.578/2012, que dispõe respectivamente sobre os estatutos dos servidores públicos civis, bem como dos policiais militares e bombeiros militares do Estado do Tocantins, a motoristas, servidores e militares à disposição, nos casos em que a necessidade pública justificar que haja o deslocamento para outras Cidades e Estados, ou ainda justificar a necessidade de escolta por equipe da Assessoria Militar, ainda que desacompanhado do Presidente do TJ/TO, inclusive em finais de semana, feriados e recessos, conforme previsto nos artigos 2º, 6º, §1º, 9º, parágrafo único, 10, 11, das Resoluções nºs. 34/2015 e 18/2011, e Portaria 542/2015, todas do TJ/TO, desde que observadas as exigências normativas internas, em especial:

8.2.1. com fundamento no art. 4º, I, da Resolução nº 34/2015, que fique caracterizado que as diárias serão pagas a motoristas, servidores e militares à disposição, em razão da execução de ações do Tribunal de Justiça, cuja diligência, com ou sem apoio da força de segurança, se faça necessária para atender a assunto de interesse do Poder Judiciário;

8.1.2. com fundamento no art. 8º da Resolução nº 34/2015, haja disponibilidade orçamentária própria.

8.3 Determinar à Secretaria do Pleno que dê ciência ao Consulente, desta Resolução, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, nos termos da legislação.



**Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**

8.4 Determinar a publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, para que surta os efeitos legais necessários.

8.5 Encaminhar os presentes autos à Diretoria Geral de Controle Externo para as anotações necessárias e ciência aos demais setores vinculados. Após, à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO para que proceda ao devido arquivamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 14 dias do mês de novembro de 2016.